



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1.986.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 143, lote 0000, inscrição nº 099806-2 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 4,50m (Quatro metros e cinquenta centímetros) de FRENTE, para à Rua Gediel F. dos Santos; mais um prolongamento de curva de 3,70m (Três metros e setenta centímetros); 7,00m (Sete metros) de FUNDOS, com o Sr. Wantuil; 10,00m (Dez metros) na LATERAL DIREITA, com Geni Aristides de Souza e 7,70m (Sete metros e setenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA, para à Rua Dona França, perfazendo uma área total de 66,35m<sup>2</sup> (Sessenta e seis metros e trinta e cinco centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra B, Lote 24, Morubá, Cabo Frio, 1º Distrito-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE AGOSTO DE 1.986.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO